

PROJETO DE LEI Nº 380/2013

Proíbe a construção de Shoppings e Hipermercados na Zona Central da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a construção de novos Shoppings e Hipermercados na Zona Central da cidade definida no art. 16 da Lei 7.122, de 02 de junho de 2004, revisada pela Lei 8.181/2007 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como embargo da obra.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de Setembro de 2013.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a nossa Zona Central de Sorocaba já não comporta mais grandes empreendimentos como Shopping Centers e Hipermercados, não havendo mais espaço e estrutura urbana para a edificação destes estabelecimentos de grande porte.

Entende-se por Zona Central, segundo a Lei nº 7.122, de 02 de junho de 2004, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, o centro histórico da cidade e as áreas contíguas, caracterizada pela coexistência de edificações térreas e verticalizadas, comércio e serviços diversificados e indústrias de portes variados, destacando-se equipamentos e edifícios de valor histórico e arquitetônico.

Considerando que estas grandes construções afetam o complexo estrutural do Centro de nossa cidade e a segurança de nossa população.

Considerando que já ocorreram catástrofes na região central de nosso Município, por inadequações das desenfreadas construções.

Considerando que nosso Centro não suporta mais o impacto ambiental e urbanístico com edificações de grande porte.

Considerando ainda que o crescimento e o progresso devem ser compatíveis com a manutenção do equilíbrio ambiental, devendo haver um controle rigoroso da expansão de nossas áreas urbanas.

Importante salientar que o vultuoso valor da multa em caso de descumprimento da lei, justifica-se pelo alto poder aquisitivo dos proprietários desses grandes empreendimentos.

Por fim, destaca-se também do trânsito atualmente já caótico e confuso de nossa Zona Central, onde a vinda destes grandes estabelecimentos tornará inviável o fluxo de veículos e pedestres no local.

Para tanto, conto com a colaboração de meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei!

S/S., 16 de Setembro de 2013.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador